

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 37/2012 de 26 de Março de 2012

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, criou, no âmbito da Estratégia Nacional para a Energia 2020, a tarifa social de fornecimento de energia, a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis, como garantia de acesso por todos os consumidores ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.

O critério de elegibilidade, para a atribuição da tarifa social, coincide com as prestações atribuídas pelo sistema de segurança social.

A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal, nos termos fixados pela entidade reguladora dos serviços energéticos (ERSE).

O desconto é aplicável à Região Autónoma dos Açores, por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.

O regime aplicável à sua atribuição, cujos procedimentos, modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social definidos pela Portaria n.º 1334/2010, de 31 de dezembro, não se aplicam à Região Autónoma dos Açores, conforme previsto no n.º 2 do seu artigo 2.º, cabendo, desta forma, às entidades da administração regional autónoma com atribuições na área da segurança social e da energia defini-los.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, ao abrigo das disposições do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, e no uso das competências conjuntas da alínea a) do artigo 13.º e da alínea h) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, o seguinte:

1. A presente portaria estabelece os procedimentos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção, na Região Autónoma dos Açores, da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, a clientes finais economicamente vulneráveis.
2. A tarifa social, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal, sendo o valor do desconto determinado pela entidade reguladora dos serviços energéticos (ERSE).
3. São considerados clientes finais economicamente vulneráveis, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, e para efeitos de aplicação da tarifa social, os que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Os beneficiários do complemento solidário para idosos;
 - b) Os beneficiários do rendimento social de inserção;
 - c) Os beneficiários do subsídio social de desemprego;
 - d) Os beneficiários do primeiro escalão do abono de família;
 - e) Os beneficiários da pensão social de invalidez.

4. O pedido de atribuição da tarifa social é realizado pelos meios disponibilizados para o efeito pelo comercializador de energia elétrica, devendo ser assegurada a possibilidade de solicitação por via eletrónica.
5. O cliente deve, no momento da formulação do pedido previsto no número anterior, autorizar o comercializador de energia elétrica a efetuar o tratamento dos dados relativos à tarifa social.
6. O processo de confirmação pelo comercializador de energia elétrica da situação dos clientes enquanto beneficiários de alguma das prestações sociais previstas no número anterior, para atribuição da tarifa social, é efetuado através de meios eletrónicos, a disponibilizar pelo Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, adiante designado por IDSA, IPRA, mediante protocolo a celebrar com as competentes entidades nacionais e regionais, devendo este acompanhar a devida notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
7. O IDSA, IPRA, em articulação com as entidades competentes prestam a informação solicitada pelo comercializador de energia elétrica, através de meios eletrónicos, em prazo não superior a cinco dias úteis após a receção da referida solicitação.
8. No ciclo de faturação imediatamente seguinte à receção da informação, prevista no número anterior, o comercializador de energia elétrica aplica a tarifa social aos clientes, salvo no caso de identificar alguma irregularidade no respetivo processo de atribuição.
9. O comercializador de energia elétrica solicita, através de meios eletrónicos, ao IDSA, IPRA, entre Abril e Junho de cada ano, a atualização, para cada um dos respetivos clientes, da informação que lhe tenha sido prestada para efeitos de atribuição da tarifa social.
10. O IDSA, IPRA, em articulação com as entidades competentes comunicam, através de meios eletrónicos, ao comercializador de energia elétrica a informação solicitada nos termos do número anterior, em prazo não superior a cinco dias úteis após a receção do pedido efetuado nos termos do número anterior, designadamente os clientes que não observam os critérios de elegibilidade para manutenção da tarifa social.
11. A aplicação da tarifa social cessa no ciclo de faturação imediatamente seguinte à receção da comunicação prevista no número anterior, relativamente aos clientes que não observem os critérios de elegibilidade.
12. O comercializador de energia elétrica deve promover a divulgação da informação sobre a existência da tarifa social e a sua aplicação aos clientes economicamente vulneráveis, com instalações alimentadas em baixa tensão normal com potência contratada até 4,6 kVA, através dos meios considerados adequados ao seu efetivo conhecimento, designadamente, na sua página da Internet e em documentação que integre ou acompanhe faturas enviadas aos clientes, obrigação prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.
13. Os meios eletrónicos previstos nos n.ºs 3 e 4 da presente portaria, são disponibilizados pelo IDSA, IPRA, em articulação com as entidades competentes, permitindo o acesso às mesmas por parte do comercializador de energia elétrica.
14. Para efeitos de atribuição ou manutenção da aplicação da tarifa social, presume-se que a morada indicada pelo IDSA, IPRA, corresponde à residência permanente do beneficiário de alguma das prestações sociais previstas no n.º 2 da presente portaria.

15. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Trabalho e Solidariedade Social e do Ambiente e do Mar.

Assinada, em 19 de março de 2012.

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. – O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.